**Colegiado do Curso de Química – Grau Acadêmico Licenciatura**

**Regulamentação do Estágio Supervisionado**

## I. DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º.** A unidade curricular Estágio Supervisionado propicia o desenvolvimento de experiências em escolas da educação básica, tendo em vista a profissionalização docente por meio da aquisição de conhecimento prático em articulação com os conhecimentos adquiridos nas unidades curriculares do curso de Química – Grau Acadêmico Licenciatura.

**§ 1.** A unidade curricular Estágio Supervisionado é de caráter obrigatório para a obtenção do grau de Licenciado em Química, de cunho prático e possui carga horária de 400 (quatrocentas) horas.

**§ 2.** O Estágio Supervisionado do Curso de Química é ato educativo desenvolvido, principalmente, em escolas de nível médio da educação básica.

## II. DA ESTRUTURA

**Art. 2º.** O Estágio Supervisionado tem início a partir do 5º período do curso, com o cumprimento, com aprovação, de, no mínimo, 1000 horas-aula nas disciplinas do Curso de Química - Licenciatura.

**Parágrafo único.** Em acordo com as normas vigentes, não é permitida a exclusão da unidade curricular Estágio Supervisionado.

**Art. 3º.** O prazo máximo para duração do Estágio Supervisionado, desde a inscrição na UC até o encerramento, é de 4 (quatro) semestres letivos.

**Art. 4º.** A unidade curricular Estágio Supervisionado conta com duas disciplinas de Socialização de Estágio, A e B, com cargas horárias de 18 e 36 horas, respectivamente, visando orientação, acompanhamento e socialização das experiências dos discentes. As atividades de orientação e acompanhamento individual dos estágios ocorrerão em 4 (quatro) horas semanais definidas pelo supervisor de estágio.

**Art. 5º.** O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do discente no Curso de Química da UFSJ;
II. Celebração de termo de compromisso entre o discente, a escola da educação básica e a UFSJ;
III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 6º.** Na condução da unidade curricular Estágio Supervisionado, estão envolvidos:

- Os Docentes Orientadores de Estágio;
- O Supervisor de Estágio na escola de educação básica e
- O Coordenador do Curso.

**Art. 7º.** Os Docentes Orientadores de Estágio são, obrigatoriamente, da Universidade Federal de São João del-Rei e devem ter formação em Química-Licenciatura ou pós-graduação na área de Educação ou Ensino de Química.

**Art. 8º.** Aos Docentes Orientadores de Estágio compete:

I. Avaliar as instalações da escola concedente do Estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do licenciando;

II. Organizar as atividades de orientação, acompanhamento e socialização das experiências de estágio;
III. Dar orientações coletivas e individuais aos estagiários;
IV. Acompanhar as atividades de cada estagiário, redirecionando-as quando necessário e adequando-as, tendo em vista a realização de atividades diversificadas para formação docente.
V. Vistoriar os materiais didáticos elaborados pelos estagiários antes de serem aplicados nas escolas.
VI. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VII. Ministrar aulas ou intervenções durante as atividades de orientação coletiva, sempre que necessário, visando adequar a prática pedagógica dos estagiários, o aprimoramento de sequências didáticas, projetos de ensino e materiais didáticos e articular o conhecimento teórico e de pesquisa às experiências dos estagiários;
VIII. Interagir com as escolas da educação básica onde os estágios são realizados e realizar acompanhamento das experiências dos estagiários *in loco*;
IX. Atualizar-se periodicamente sobre os fundamentos e pesquisas associados ao Estágio Supervisionado;
X. Exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a um semestre letivo, do relatório parcial das atividades de estágio;
XI. Avaliar o Relatório de Estágio Supervisionado no prazo máximo de 30 dias após o seu recebimento e indicar para o estagiário as correções a serem realizadas;
XII. Encaminhar para a Coordenadoria do Curso a Ata de Conclusão e uma cópia da versão final do Relatório de Estágio Supervisionado em formato *pdf*.

**Art. 9º.** O Supervisor de Estágio na escola deve ter, preferencialmente, formação em Química-Licenciatura e pertencer ao quadro efetivo de funcionários da mesma.
**§ 1.** O número máximo de discentes a serem orientados simultaneamente por Supervisor de Estágio na escola é 10 (dez).
**§ 2.** O Supervisor de Estágio e a escola onde será realizado o estágio podem ser selecionados pelo estagiário ou indicados pelos Docentes Orientadores, sendo necessária a aceitação por parte da administração da escola.

**Art. 10.** Ao Supervisor do Estágio compete acompanhar a realização das atividades do estagiário na escola.

**Art. 11.** Ao Coordenador do Curso de Química compete:
I. Realizar a inscrição do discente na unidade curricular Estágio Supervisionado após recebimento do Formulário de Inscrição;
II. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado com o discente e com a escola concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do mesmo e ao horário e calendário escolares;
III. Emitir Carta de Apresentação do estagiário à Administração da escola concedente;
IV. Estabelecer o período no horário de aulas do curso de Química - Licenciatura, do 5º ao 8º períodos, para as atividades de orientação, acompanhamento e socialização das experiências dos discentes com o Docente Orientador do Estágio.
V. Lançar no Sistema de Controle Acadêmico (CONTAC) a nota obtida pelo discente e realizar os procedimentos para fechamento do diário correspondente ao discente.

**III. DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE:**

**Art. 12.** Compete ao discente:
I. Preencher e encaminhar ao Coordenador do Curso o Formulário de Inscrição (Anexo I) na unidade curricular Estágio Supervisionado;

II. Realizar na escola as atividades do Estágio, conforme definido pelo Docente Orientador e pelo Supervisor de Estágio;

III. Participar das atividades de orientação, acompanhamento e socialização das experiências de Estágio, individualmente, somente com o Docente Orientador, ou coletivamente, em conjunto com os outros estagiários, nos horários das disciplinas Socialização de Estágio A e B;

IV. Elaborar materiais didáticos para o desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem nas escolas, e submetê-los à apreciação do Docente Orientador de Estágio antes de serem aplicados nas escolas;

V. Apresentar, semestralmente, um relatório parcial de atividades ao Docente Orientador;

VI. Redigir o Relatório de Estágio Supervisionado, segundo as normas, e entregá-lo ao Docente Orientador para correção e avaliação;

VII. Realizar as correções necessárias no Relatório de Estágio Supervisionado após a avaliação pelo Docente Orientador e encaminhar a versão final ao mesmo em formato *pdf*.

**IV. DO ESTÁGIO:**

**Art. 13.** As seguintes atividades realizadas nas escolas da educação básica são válidas para o Estágio Supervisionado.

I. Observação e interação com a realidade escolar, considerando:

I.1. O espaço físico da escola, salas de aula, bibliotecas, laboratórios e outras áreas;

I.2. Os documentos sobre a escola e sua história, seu projeto político pedagógico, grade curricular e a legislação escolar da profissão docente;

I.3. O pessoal administrativo, funcionários e supervisores, visando o conhecimento de seus ofícios e responsabilidades;

I.4. Os professores, seus perfis, trajetórias de formação e ofícios desenvolvidos na escola e nas aulas;

I.5. Os estudantes, suas identidades, atitudes, comportamento e relações com a Química escolar;

II. Apoio ao trabalho do professor e à aprendizagem dos estudantes, envolvendo:

II.1. Desenvolvimento de aulas práticas, feiras culturais e de ciências, seminários e aulas de reforço;

II.2. Prestação de monitoria ou plantão de dúvidas;

II.3. Aplicação e avaliação de trabalhos escolares;

II.4. Desenvolvimento de aulas de reforço;

II.5. Atividades de ensino à distância;

II.6. Realização de oficinas.

III. Regência de aulas associadas ao desenvolvimento de atividades de ensino em sala de aula.

IV. Outras atividades:

IV.1. Planejamento de aulas e elaboração de materiais didáticos;

IV.2. Organização de laboratórios e bibliotecas;

IV.3. Investigação de problemas de ensino e aprendizagem;

IV.4. Participação em estudos do meio;

IV.5. Acompanhamento de visitas monitoradas;

IV.6. Apoio ao trabalho de supervisão e de secretaria da escola;

IV.7. Participação em reuniões de professores e conselhos de classe;

IV.8. Acompanhamento de reuniões de planejamento escolar;

IV.9. Elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado.

**Art. 14.** A jornada de atividade do Estágio é definida em comum acordo entre o Docente Orientador, a escola concedente e o discente estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1.** O Estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.
**§ 2.** O Estágio poderá ser parcialmente realizado na modalidade à distância na forma de serviço de tutoria e desenvolvimento de atividades e ambientes de ensino e orientação de estudantes utilizando ferramentas da internet.

**Art. 15.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 16.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela escola concedente.
**§ 1.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
**§ 2.** Poderá o discente inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 17.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
**§ 1.** O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
**§ 2.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional quando o Estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 18.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo esta de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 19.** A carga horária mínima exigida para as atividades de regência de aulas de Química na educação básica é de 40 (quarenta) horas, sendo no mínimo 10 horas de condução individual de aulas e 30 horas envolvendo o desenvolvimento das atividades descritas no item II do Art. 13.

**Art. 20.** A observação de aulas deve ocorrer principalmente no ensino médio e podem ser contabilizadas, no máximo, 120 (cento e vinte) horas para esta atividade.
**§ 1.** As observações de aulas de Química no ensino fundamental e em disciplinas de outros conteúdos, visando formação interdisciplinar, podem ser contabilizadas até o máximo de 25% do total das atividades de observação.
**§ 2.** Devem ser observadas as aulas de, no mínimo, dois professores diferentes da educação básica ao longo do Estágio.

**Art. 21.** A carga horária mínima exigida para as atividades de orientação, acompanhamento e socialização coletiva das experiências de Estágio é de 33 (trinta e três) horas, sendo possível a contabilização de até 66 (sessenta e seis) horas dessas atividades.

**Art. 22.** A participação no Programa de Residência Pedagógica poderá ser contabilizada como parte do estágio supervisionado ou ter equivalência total desde que cumpridas 400 horas de residência.

**Art. 23.** No caso de estágio na forma de tutoria à distância, a atividade exercida deve envolver estudantes do ensino médio e podem ser contabilizadas no máximo 80 (oitenta) horas para esta atividade.

## V. DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 24.** O Relatório de Estágio Supervisionado deve ser formatado conforme as normas da ABNT e conter:

I. Capa e contracapa conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria do Curso;
II. Sumário;
III. Apresentação, com listagem das atividades desenvolvidas, indicação das escolas envolvidas e os contextos associados ao estágio realizado;
IV. Descrição das escolas, professores, turmas e estudantes;
V. Descrição e análise das atividades observadas e/ou desenvolvidas, com explicitação das teorias educacionais e outros referenciais usados para fundamentar e analisar as experiências;
VI. Quadro final com carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida;
VII. Conclusões;
VIII. Referências Bibliográficas.
IX. Anexos e Apêndices em arquivos separados.

## VI. DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 25.** O estágio será avaliado considerando as atividades descritas no Relatório de Estágio Supervisionado, observando-se:

I. a descrição e análise de experiências;
II. a adequação da linguagem oral e escrita;
III. o estabelecimento de relações entre conhecimento teórico e prático;
IV. a utilização de conhecimentos aprendidos no curso de Química;
V. a qualidade, adequação e diversidade dos meios de ensino utilizados nas atividades de regência;
VI. a diversidade de experiências realizadas nas escolas;
VII. a atenção para a aprendizagem dos alunos;
VIII. a qualidade das interações sociais promovidas nas escolas da educação básica e na universidade;
IX. a presença de atividades e reflexões realizadas com o Orientador de Estágio e
X. o cumprimento das atividades e cargas horárias mínimas definidas nesta Regulamentação.

**Art. 26.** A avaliação se processará após a entrega do Relatório de Estágio, o qual deverá ser encaminhado ao orientador de estágio em arquivo *pdf* disponibilizado em mídia digital com inclusão de apêndices e anexos necessários à comprovação das experiências e dos materiais didáticos elaborados.

**Art. 27.** Os relatórios de estágio reprovados poderão ser revisados e reapresentados para nova apreciação no tempo legalmente permitido para a integralização do estágio do curso de Química – Grau Acadêmico Licenciatura.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** A presente Regulamentação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 29.** Os casos não previstos nesta Regulamentação são deliberados pelo Colegiado do Curso.

São João del-Rei, 20 de agosto de 2020

Patrícia Benedini Martelli

Profa. Patrícia Benedini Martelli

Presidente do Colegiado do Curso de Química